



LEI COMPLEMENTAR N.º 129/2022

Certifico que este(a) Lei Complementar 129/22
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura
Conforme dispõe Lei Municipal nº 1.413, de 05/09/2011.
Cordisburgo(MG), 93 de Agosto de 2022
Ass. _____

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA CRIAR O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei altera a Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município, para criar o Cargo de Professor de Educação Física.

Art. 2º- O artigo 1º, inciso I da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da alínea “g”, conforme abaixo:

“Art. 1º (...)

I – Cargos de Provimento Efetivo

(...)

g) Professor de Educação Física.

Art. 3º- O artigo 8º da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VII, conforme abaixo:

VII – Para ingresso na Carreira de Professor de Educação Física;

Nível	Escolaridade
I	Superior, com Licenciatura Plena e Respectivo Registro no Conselho Profissional

Art. 4º- O anexo I da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com alterações, inserindo-se o Cargo de Professor de Educação Física, Nível Base, Vencimento Base e número de cargos existentes, conforme anexo reproduzido nesta lei, e o anexo II, com a inserção das atribuições do referido cargo, mantendo-se inalteradas as demais atribuições do mesmo anexo.

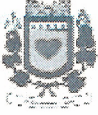
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 23 de agosto de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por JOSÉ MAURÍCIO GOMES
07322546
DN: C=BR, O=CP, Brasil, OU=Certificado Digital,
O=Diretoria Estadual, OU=Secretaria de Estado,
Federal do Brasil, CN=JOSÉ MAURÍCIO GOMES, E=JOSÉ.MAURICIO.GOMES@SE-DFP.MG.GOV.BR,
c=BR, ou= o autor deste documento
Localizado sua inscrição em www.inf.br
Data: 2022.08.23 10:21:04-0300
Fonte PDF: Reader Versão: 11.1.0



ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Nível Base	Vencimento Básico	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Pedagogo	I	R\$ 1.993,28	01	24 Horas Semanais
Professor de Ensino Fundamental I	I	R\$ 1.993,28	37	24 Horas Semanais
Professor de Ensino Fundamental II	I	R\$ 1.993,28	19	Horas/Aula
Professor Ensino Fundamental III	I	R\$ 1.993,28	-	Horas/aula
Professor Ensino Fundamental IV	I	R\$ 1.993,28	-	Horas/aula
Professor de Educação Física	I	R\$ 1.993,28	02	24 Horas Semanais
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	I	R\$ 1.212,00	10	30 horas Semanais



ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

5. Professor de Educação Física

- 5.1 - Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade
- 5.2 - Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- 5.3 - Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- 5.4 - Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- 5.5 - Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem.
- 5.6 - Participar de reuniões e eventos da unidade escolar.
- 5.7 - Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo.
- 5.8 - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- 5.9 - Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra.
- 5.10 - Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.
- 5.11 - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria de educação.
- 5.12 - Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em espaço de aula.
- 5.13 - Desenvolver nos momentos das aulas atividades o estabelecido nesta lei.
- 5.14 - Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- 5.15 - Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos.
- 5.16 - Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica.
- 5.17 - Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- 5.18 - Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno.
- 5.19 - Outras atividades inerentes ao cargo.